



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PROJETO DE LEI Nº 1252 / 2021



"INSTITUI O PROGRAMA -
MEDICAMENTO EM CASA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Primavera do Leste, o Programa Medicamento em Casa - " MedCasa". Com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias da Rede Municipal de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes foram prescritos em tratamento regular.

Art. 2º Fica o Poder Executivo responsável por entregar o medicamento que deverá ser efetivada na residência do paciente , salvo impossibilidade de acesso, quando poderá ser indicado pelo paciente outro endereço próximo à sua residência.

Art. 3º A periodicidade de entrega será preferencialmente mensal, devendo sempre atender aos requisitos da quantidade necessária de medicamentos.

Art. 4º O envio dos medicamentos obedecerá as prescrições médicas e será executado mediante o cadastramento do paciente, que deverá ser atualizado semestralmente para fins de endereçamento, prova e identidade do recebedor, comprovando ser residente no município.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Saúde avaliará a necessidade do encaminhamento do remédio no domicílio do paciente, mediante avaliação da assistente social de saúde.

Art. 5º Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 180 dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Primavera do Leste, 15 de outubro de 2021


GIOVANA PAULA DE OLIVEIRA
VEREADORA - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

JUSTIFICATIVA

A vereadora que este subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que “ Institui o programa medicamento em casa e dá outras providências”.

O programa proposto objetiva garantir o acesso mais efetivo aos medicamentos e organizar a assistência farmacêutica das pessoas que fazem uso de remédios contínuos, as quais em sua maioria, tem mobilidade nula ou reduzida, como acamados, cadeirantes, debilitado pela doença ou pela situação financeira, enfrentam problemas e encontram dificuldades na adesão e na continuidade de seu tratamento médico.

Diate de tais considerações, solicito aos nobres Pares que o presente projeto seja apreciado e aprovado da maior brevidade possível.

Câmara Municipal de Primavera do Leste, MT 15 de outubro de 2021.

GIOVANA PAULA DE OLIVEIRA
VEREADORA – MDB